



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 15/2021 (SIAD Nº 009290497)**

**CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, NA FORMA ABAIXO:**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, endereço de correio eletrônico: geradmin@tjmmg.jus.br; inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente Desembargador Fernando José Armando Ribeiro** e a empresa **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A**, endereço de correio eletrônico: carlo@br.com.br; inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 34.274.233/0025-71, com sede na Rodovia Fernão Dias, S/N, Km 427,5 Centro – Betim/MG, neste ato representada **por seus representantes legais Glaucius de Lucca Braga e Cássio Esashika Leone Porto**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2021** da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto estadual nº 48.012/2020, e subsidiariamente pela nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação para fornecimento de combustível (gasolina comum) nos pontos de abastecimento que compõem a rede de abastecimento do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão para Registro de Preços nº 11/2021 identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	Código SIAD	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
2	14486	GASOLINA AUTOMOTIVA - TIPO: COMUM;	LITROS	12.000	R\$ 3,9794	R\$47.752,80

1.3. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. Este contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Eletrônico da Justiça Militar/MG [DJM-e].

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$47.752,80 (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de fornecimento de bens efetivamente realizados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339030", item de despesa "26", fonte de recursos "10", procedência "1".

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1. O valor do combustível poderá ser atualizado, para mais ou para menos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitando o intervalo mínimo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da proposta comercial apresentada ao final da sessão de lances do pregão ou da data de início da vigência do último termo aditivo publicado. 6.1.1. Não haverá pedido de reequilíbrio nos 2 (dois) primeiros meses, contados a partir da data da proposta comercial apresentada ao final da sessão de lances do pregão.

6.1.2. Não haverá pedido de reequilíbrio no mês de dezembro, tendo em vista o fechamento do exercício financeiro.

6.1.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser realizado em dia útil e horário comercial (até às 18:00h). 6.1.4. O intervalo mínimo de intervalo mínimo de 2 (dois) meses do item 10.18.1 será dispensado caso a variação de preços no mercado seja superior a 10% (dez por cento) em relação aos preços vigentes do combustível.

6.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo justificativa, notícias que indiquem a variação de preços no mercado e notas fiscais da semana do pedido do reequilíbrio com os respectivos preços decompostos por combustível.

6.2.1. O primeiro pedido de reequilíbrio terá como referência os valores e documentos apresentados conforme item 7.7 deste Termo de Referência.

6.2.2. As notas fiscais que acompanham o pedido deverão ser de aquisições realizadas nos dias úteis da semana em que o pedido de reequilíbrio for apresentado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo que a semana será considerada como o período compreendido entre segunda-feira e sexta-feira.

6.3. A data do pedido será aquela em que ele for recebido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo pré-requisito para isso o envio do pedido com a documentação completa e em conformidade com o item 10.18.2 e seus subitens.

6.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR monitorará a variação de preços no mercado e em caso de indicação de redução dos preços, solicitará o reequilíbrio à CONTRATADA.

6.4.1. A data do pedido corresponderá ao dia em que ÓRGÃO GERENCIADOR solicitá-lo à CONTRATADA.

6.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais da semana do pedido do reequilíbrio, conforme itens 10.18.2.1 e 10.18.2.2, em até dois dias úteis após o contato do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de

subsidiar sua a análise.

6.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR autorizará o reequilíbrio mediante análise das notas fiscais recebidas e dos dados de fontes oficiais que reflitam a variação de preços no mercado, caso a análise indique a viabilidade do pleito, e se manifestará por meio de Notas Técnica e Jurídica, contendo os valores a serem adotados nos contratos.

6.5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR utilizará, preferencialmente, como fonte oficial, os valores da publicação oficial da Petrobras (para gasolina e diesel) e da SIAMIG (para o etanol anidro e hidratado), para cálculo da variação percentual a ser aplicada no valor de referência a ser atualizado.

6.6. O início da vigência do novo valor será o dia útil seguinte ao pedido de reequilíbrio dos preços autorizado.

6.7. O ÓRGÃO GERENCIADOR publicará a alteração dos valores por meio de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, e então comunicará aos CONTRATANTES para que eles procedam com a revisão em seus respectivos contratos, de modo que os preços praticados sejam únicos.

6.8. A CONTRATANTE deverá publicar o Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.9. A CONTRATADA poderá recusar o fornecimento do combustível em caso de descumprimento da regra do item 10.18.8 por parte do CONTRATANTE.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante/Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO MODO DE FORNECIMENTO**

9.1. O modo de fornecimento dos bens a serem entregues pela CONTRATADA é aquele previsto no Termo de Referência e no Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. “prática obstrutiva” significa:

11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

11.3. O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no edital e no Termo de Referência.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

13.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por meio eletrônico, em 3 (três) dias úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da CONTRATADA que implique vazamento de dados pessoais.

16.4. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato, mediante acordo prévio entre as partes.

16.5. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE para a CONTRATADA.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Eletrônico da Justiça Militar/MG [DJM-e], correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento assinado eletronicamente.

Belo Horizonte, *data registrada no sistema.*

PELO CONTRATANTE:

**Desembargador Fernando Armando Ribeiro**  
Presidente do TJM/MG

PELA CONTRATADA:

**Glaucius de Lucca Braga**

## PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A

**Cássio Esashika Leone Porto**  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF:

---



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO ESASHIKA LEONE PORTO, representante legal da Petrobrás Distribuidora S/A, Usuário Externo**, em 27/08/2021, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIUS DE LUCCA BRAGA, representante legal da Petrobrás Distribuidora S/A, Usuário Externo**, em 30/08/2021, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO, Presidente do TJMMG**, em 30/08/2021, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LOPES ROSSI, Testemunha**, em 31/08/2021, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIANE DE ALMEIDA CANTARINO, Testemunha**, em 31/08/2021, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0212086** e o código CRC **E2FAEF62**.

21.0.000000165-9

0212086v11

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes  
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG